



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.172, DE 27 DE FEVEREIRO 2023.

**“CRIA CASA DO ARTESÃO E CENTRO DE
INFORMAÇÃO AO TURISTA DE QUELUZ –
CIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

**CAPÍTULO
DA NATUREZA**

Art. 1º - A Casa do Artesão e o Centro de Informação ao Turista - CIT, no município de Queluz/SP, são destinados à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos deste município e ainda, um receptivo aos turistas, aberto ao público, principalmente nos dias de semana, podendo abrir aos fins de semana.

Parágrafo único - A Casa do Artesão e o CIT funcionarão permanentemente em local disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 2º - A Casa do Artesão e CIT de Queluz tem por objetivo:

§ 1º - A Casa do Artesão de Queluz:

- I - Fomentar o artesanato como produto turístico;
- II - Valorização da cultura e costume local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV - Oportunizar a geração de renda;
- V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos, tais como associações, fundações etc.;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VII - Exposição e comercialização dos produtos artesanais.

§ 2º - Centro de Informação ao Turista de Queluz - CIT:

I - Criar um local de receptivo ao turista;

II - Criar um local de orientação, suporte e informação ao turista;

III - Criar um espaço com fotos dos principais pontos turísticos do município.

IV - Dispor no local, material de divulgação do comércio e lazer local como: balneários, ranchos, pousadas, restaurantes e outros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO INFOTUR

Art. 3º - A Casa do Artesão de Queluz e o Centro de Informação ao Turista do Município de Queluz - CIT, serão subordinados e coordenados pela Diretoria de Turismo de Queluz.

Art. 4.º - O CIT poderá ter atendimento prestado por:

I - Funcionário público municipal a ser designado pelo Prefeito Municipal de Queluz ou

II - Artesão voluntário, caso haja, sendo este escolhido entre os próprios artesãos, com aprovação da Diretoria de Turismo de Queluz, mediante a assinatura de termo de voluntariado;

Parágrafo único - Os dias e horários de funcionamento serão estabelecidos pela Diretoria de Turismo de Queluz.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CASA DO ARTESAO

Art. 5º - A Casa do Artesão de Queluz terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, sendo este elaborado sob a supervisão da Diretoria de Turismo de Queluz, em conjunto com todos os artesãos cadastrados.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Casa do Artesão de Queluz deverá ser registrado em cartório, o qual regulamentará entre outros os dias e horários de funcionamento.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 6.º - Podem participar da Casa do Artesão de Queluz, apenas artesãos previamente cadastrados na Diretoria de Turismo e no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Queluz.

§ 1º - Os artesãos cadastrados estarão sujeitos a avaliação e aprovação da Diretoria de Turismo, em relação ao produto apresentado para comercialização, que deverá guardar relação com as atividades propostas pela Casa do Artesão.

§ 2º - Para expor e ou comercializar seus produtos na Casa do Artesão de Queluz, o artesão deverá ser residente a pelo menos 1 (um) ano no Município de Queluz e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa do Artesão de Queluz.

§ 3º - Os artesãos participantes do Programa Pró-Artesão Queluz, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 20, de 23 de maio de 2019, terão prioridade para exposição ou comercialização dos produtos na Casa do Artesão.

§ 4º - Serão critérios finais de avaliação para desempate, no que confere as vagas disponíveis:

- a) Participação do artesão em eventos no município durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos excepcionais, como em período de pandemia, calamidade pública, e situações correlatas.
- b) Participação nas viagens a eventos ou feiras organizadas pela Prefeitura Municipal de Queluz.
- c) Participação em reuniões convocadas pela Diretoria de Turismo de Queluz.
- d) Não possuir débitos de qualquer natureza com o Município de Queluz, na data de preenchimento da vaga pleiteada.
- e) Sorteio.

Art. 7º - Caso se julgue necessário, haverá uma avaliação do artesão por comissão julgadora, sendo esta composta pelo Diretor de Turismo, um representante do COMTUR (escolhido pelo presidente), um representante da Secretaria de Promoção Social, onde na ocasião o candidato irá mostrar e provar suas habilidades em tempo pré-determinado e com material adequado, segundo regras estipuladas pela Diretoria de Turismo.

Art. 8º - A Casa do Artesão de Queluz abrirá anualmente o cadastro para novos artesãos, respeitado o número máximo de vagas, previamente inscritos no cadastro tributário municipal, e as regras para adquirir ou perder a vaga são impostas por esta lei e pelo seu regimento interno.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 9º - Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica de reconhecido

valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicional de bens alimentares.

Art. 10 - O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos e sobre eventuais vícios dos produtos.

Art. 11 - Entre os artesanatos comercializados na Casa do Artesão e CIT, deve haver, por parte de cada artesão, pelo menos um item que faça referência as belezas, características, ou nome de Queluz.

Art. 12 - Fica a Prefeitura Municipal isenta de toda e qualquer responsabilidade financeira, sobre a segurança e ou vistoria dos produtos artesanais expostos e ou armazenados na sede da Casa do Artesão.

Parágrafo único - A administração das vendas e o controle financeiro será de inteira responsabilidade dos artesãos

Art. 13 - Fica a Prefeitura Municipal isenta de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 14 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei, assim como por iniciativa dos artesãos cadastrados que busquem incentivos e parcerias que contribuam para o bom funcionamento da Casa do Artesão e do CIT de Queluz.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Diretoria de Turismo suplementada se necessário.

Art. 16 - Os casos omissos dessa lei poderão ser regulamentados mediante Decreto.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 27 de fevereiro de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645

